



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**LEI Nº 538  
De 30 de Julho de 2010**

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite que especifica.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 6%( seis por cento) da despesa fixada no vigente Orçamento, observadas as disposições contidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do Crédito a que se refere a presente Lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de Julho de 2010.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu (SE), em 30 de Julho de 2010.

  
**JOAO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal